

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **87.613.519/0001-23**, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de cascalho/saibro para ser utilizado na manutenção das estradas vicinais, vias públicas e em outros locais definidos pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**. LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30 min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o “**Credenciamento para fornecimento de cascalho/saibro para ser utilizado na manutenção das estradas vicinais, vias públicas e em outros locais definidos pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS**, a ser extraído de jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Havendo mais de um credenciado, a escolha entre os credenciados, ou seja da jazida onde serão extraído o cascalho/saibro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a necessidade de aquisição, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Localização da Jazida: A jazida localizada mais próxima do local onde estão sendo utilizados o cascalho/saibro;

2º Disponibilidade de cascalho/saibro existente na jazida;

3º Rotatividade entre os credenciados aptos a fornecer o cascalho/saibro

1.6. A Secretaria Municipal de Obras será responsável em verificar qual o credenciado e jazida que está devidamente licenciada e apta a ser extraído o cascalho/saibro.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

d) Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor público, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou

consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.

f) Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>

a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g)** Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA

- a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.1.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES PESSOA JURÍDICA

- a)** Declaração informando o tamanho da área a ser explorada.
- b)** Declaração autorizando a retirada do material de sua propriedade;
- c)** Declaração de que a área a ser explorada está servida de estrada de livre acesso;
- d)** Registro atualizado da matrícula do Imóvel para o atendimento do objeto do presente termo de referência, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do edital.
- e)** Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

- a)** Cópia autenticada do documento de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b)** Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro documento que comprove sua residência).

3.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

3.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA FÍSICA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.2.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES - PESSOA FÍSICA

- a) Declaração informando o tamanho da área a ser explorada.
- b) Declaração autorizando a retirada do material de sua propriedade;
- c) Declaração de que a área a ser explorada está servida de estrada de livre acesso;
- d) Registro atualizado da matrícula do Imóvel para o atendimento do objeto do presente termo de referência, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do edital.
- e) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

3.2.4. Os documentos relativos a qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira da Pessoa Física, referente ao itens 3.2 e subitens 3.2.1 e 3.2.2 deverá ser apresentada de todos os proprietários do Imóvel.

3.2.5. As declarações e solicitação de credenciamento referente à Pessoa Física, subitem 3.2.5 deverá ser apresentada de todos os proprietários do Imóvel.

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2024
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura

necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.naometoque.rs.gov.br

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fornecimento do cascalho/saibro pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela a seguir e no Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UN. DE MEDIDA	VALOR DO METRO CÚBICO (m ³)
01	Cascalho/saibro	30.000	metro cúbico (m ³)	R\$ 4,01

8.2. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de cascalho/saibro, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos

e taxas permitidos na Lei.

8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato administrativo;
- b)** Garantir a retirada do cascalho/saibro durante a vigência do contrato, mesmo que a área sobre a qual encontra-se a cascalheira seja vendida para terceiros, mediante averbação em escritura pública.
- c)** Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho/saibro, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do contrato administrativo;
- d)** Efetuar a conferência dos quantitativos mensais de cascalho retirado e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo Município;
- e)** Atender, de forma contratual, as condições e restrições do licenciamento ambiental, do direito da lavra e da recuperação da área;
- f)** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato administrativo;
- k) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- l) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato; e
- n) A contratada compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela retirada e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;
- b) Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa;
- c) Responsabilizar pelo Licenciamento Ambiental nos órgãos competentes para realização da extração do cascalho/saibro, bem como manter as licenças vigentes;
- d) Todas as despesas referente ao licenciamento ambiental da jazida será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS;
- e) Realizar acompanhamento e retirada do cascalho/saibro, realizando relatórios gerenciais da execução da retirada, que deverão vir assinados pelas partes interessadas;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato administrativo;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- k) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
- l) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- m) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo;
- n) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- p) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;
- q) Acordar o cronograma dos serviços a serem executados com a contratada; e
- r) A contratante compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua

atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações

Não-Me-Toque/RS, 26 de agosto de 2024.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o “Credenciamento para fornecimento de cascalho/saibro para ser utilizado na manutenção das estradas vicinais, vias públicas e em outros locais definidos pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, a ser extraído de jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral”.

1.2 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades e exigências e contidas neste termo, devendo serem observados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UN. DE MEDIDA	VALOR DO METRO CÚBICO (m ³)
01	Cascalho/saibro	30.000	metro cúbico (m ³)	R\$ 4,01

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (dozes) meses, prorrogável conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A conservação das estradas no interior do Município exige uma atenção especial por parte do poder público, pois cada vez mais pessoas se deslocam diariamente do interior para a cidade e vice-versa, o que requer que as estradas sejam mantidas sempre em boas condições de trafegabilidade.

Por outro lado, vale ressaltar também a importância dessa malha viária durante todo o ano para a atividade agropecuária, sobretudo em épocas de plantio e colheita das safras, tempo este em que é imperativo um transporte o mais rápido e eficiente possível, o que está ligado de forma definitiva com as condições de trafegabilidade nas estradas por todo nosso interior, cuja manutenção compete única e exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.

O encascalhamento é uma reivindicação constante das comunidades do interior, sendo apontado como uma solução duradoura e eficiente, tanto considerando tempo seco e especialmente quando há chuva, ajudando no deslocamento de caminhões e outras máquinas pesadas com facilidade, e também o transporte escolar.

Desse sentido, considerando que o Município não possui área que atenta a esta demanda, demonstra-se justificada a importância do presente credenciamento, que trará benefícios para toda a comunidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento da(s) empresa(s) para aquisição de cascalho/saibro, constituído com base no Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, será essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração Pública.

A decisão de optar pelo credenciamento como forma de contratação, ocorre pelo fato de ser a solução mais vantajosa de acordo com as possibilidades encontradas na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, através do estudo técnico preliminar.

A aquisição dos cascalho/saibro se justifica pela necessidade da manutenção das estradas vicinais, vias públicas e em outros locais a serem definidos pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS de sua responsabilidade, conforme suas atividades afins, buscando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções.

Com o credenciamento, será possível possuir mais de uma jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral, pois atualmente o Município possui mais de 800km de estradas vicinais que necessitam a sua manutenção frequentemente. Ainda salienta-se, que havendo mais áreas a ser exploradas, poderá haver redução nos custos de transporte, pois será retirado o cascalho/saibro da jazida mais próxima de onde o ensaibramento estiver ocorrendo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A aquisição de cascalho/saibro se dará nas seguintes condições:

- a)** A jazida deverá estar localizada, no máximo, a 25 (vinte e cinco) km de distância dos limites urbanos do Município e com uma extensão mínima de 0,400 hectare;
- b)** Estar servida de estrada de livre acesso e, se “encravado” em outro imóvel, deverá existir expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem;
- c)** Estar devidamente com a matrícula do imóvel (jazida) regular, para verificação de propriedade e localização.

6.2. Critérios de escolha do credenciado: A escolha dos credenciados, ou seja da jazida onde serão extraído o cascalho/saibro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a necessidade de aquisição, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Localização da Jazida: A jazida localizada mais próxima do local onde estão sendo utilizados o cascalho/saibro;

2º Disponibilidade de cascalho/saibro existente na jazida;

3º Rotatividade entre os credenciados aptos a fornecer o cascalho/saibro

6.3. A Secretaria Municipal de Obras será responsável em verificar qual o credenciado e jazida que está devidamente licenciada e apta a ser extraído o cascalho/saibro.

CAPÍTULO III DA PRODUTIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODO GERAL

7.1. A extração e o transporte de cascalho serão de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS de acordo com legislação vigente, sem provocar danos ambientais.

7.2. O Município de Não-Me-Toque/RS será responsável pelas Licenças necessárias para a extração do cascalho/saibro. Sendo que a exploração da área será planejada adequadamente, de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos.

7.3. A recuperação da área a ser degradada, é de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS, sendo que será recuperada conforme determina a lei, e logo em seguida a extração.

7.4. O corte de vegetação nativa conforme o avanço da lavra, se necessária, apenas poderá ser realizada com a autorização do órgão ambiental competente;

7.5. É expressamente proibido a utilização do fogo.

7.6. A extração do cascalho será parcial, conforme a necessidade do Município de Não-Me-Toque/RS, em atendimento às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou outra Secretaria Municipal que julgar necessário.

7.7. No momento da exploração, retirada do cascalho/saibro, a Secretaria requisitante, fará a extração da área que estiver localizada mais próxima ao local a ser utilizado o material, evitando assim custos de transporte/deslocamento.

7.8. A área a ser explorada, será de exclusividade do Município de Não-Me-Toque/RS.

7.9. Durante a vigência do contrato administrativo, fica assegurado aos servidores e equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à jazida para exploração..

7.10. É vedado ao contratado interferir junto aos servidores do MUNICÍPIO para destinação do cascalho a localidades e/ou particulares determinados.

7.11. É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local durante a execução dos trabalhos, devendo manterem uma distância segura. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexos causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXTRAÇÃO DO CASCALHO/SAIBRO

8.1. A Secretaria Municipal de Obras será a responsável pela extração e o transporte de cascalho/saibro até o local, onde serão utilizados.

8.2. A Secretaria Municipal de Obras manterá relatório atualizada da quantidade de materiais extraídos para fins de controle de pagamento a contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pela retirada e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;
- b)** Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa;
- c)** Responsabilizar pelo Licenciamento Ambiental nos órgãos competentes para realização da extração do cascalho/saibro, bem como manter as licenças vigentes;
- d)** Todas as despesas referente ao licenciamento ambiental da jazida será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS;
- e)** Realizar acompanhamento e retirada do cascalho/saibro, realizando relatórios gerenciais da execução da retirada, que deverão vir assinados pelas partes interessadas;
- f)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato administrativo;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- k)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
- l)** Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- m)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo;
- n)** Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- p)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;
- q)** Acordar o cronograma dos serviços a serem executados com a contratada; e
- r)** A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato administrativo;
- b)** Garantir a retirada do cascalho/saibro durante a vigência do contrato, mesmo que a área sobre a qual encontra-se a cascalheira seja vendida para terceiros, mediante averbação em escritura pública.
- c)** Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho/saibro, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- d)** Efetuar a conferência dos quantitativos mensais de cascalho retirado e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo Município;
- e)** Atender, de forma contratual, as condições e restrições do licenciamento ambiental, do direito da lavra e da recuperação da área;
- f)** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços;
- k)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- l)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato; e
- n)** A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O Fiscal do contrato administrativo responsável pela fiscalização da extração do cascalho/saibro será o servidor Mateus Henrique Barboza, e seu substituto será o servidor Cristiane Clair Lasch.

13.6. O Servidor Cássio Henrique Crestani, Engenheiro Ambiental será o fiscal do contrato administrativo responsável pela Licença Ambiental da Jazida, enquanto vigente o contrato administrativo e seu substituto será o servidor Martin Eduardo Von Fruhauf.

13.7. O Gestor do contrato administrativo será o Secretário Municipal de Obras Sr. Edmilson Guadagnin e seu substituto será Paulo Juarez de Oliveira.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e conseqüente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de cascalho/saibro, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal ou documento fiscal emitido, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICA EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. De acordo o estudo técnico preliminar definiu-se que a modalidade será "credenciamento", visto que atualmente há necessidade de possuir mais de uma jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral, pois as estradas vicinais necessitam a sua manutenção frequentemente. Ainda salienta-se, que havendo mais áreas a ser exploradas, poderá haver redução nos custos de transporte, pois será retirado o cascalho/saibro da jazida mais próxima de onde o ensaibramento estiver ocorrendo.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo o item especificados no item 1.2 deste Termo de referência.

- c) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
d) assinatura do responsável legal da empresa.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1. Documentos de habilitação para Pessoa Jurídica e Física, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. Ainda deverá ser exigido no credenciamento da licitante:

- a) Declaração informando o tamanho da área a ser explorada.
b) Declaração autorizando a retirada do material de sua propriedade;
c) Declaração de que a área a ser explorada está servida de estrada de livre acesso ou, se "encravado" em outro imóvel, expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem.
d) Registro atualizado da matrícula do Imóvel para o atendimento do objeto do presente termo de referência, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do edital.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. A extração do cascalho/saibro deverá ser executado de acordo com as Leis Ambientais vigentes.

28. AMOSTRA

(x) Não () Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, de acordo com o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Mateus Henrique Barboza
Coordenador de Atendimento

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

30.2. A dotação orçamentária será informado no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante.

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Não-Me-Toque/RS, 23 de agosto de 2024.

**MATEUS HENRIQUE BARBOZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDMILSON GUADAGNIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**

**DEFERIDO:
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**", e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 06/2024 e Credenciamento nº 06/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a "**Fornecer cascalho/saibro para ser utilizado na manutenção das estradas vicinais, vias públicas e em outros locais definidos pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS**, a ser extraído de jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral", sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras", de acordo com especificações no Edital de Chamamento Público nº 06/2024 e Credenciamento nº 06/2024 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

3.1. A extração e o transporte de cascalho serão de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS de acordo com legislação vigente, sem provocar danos ambientais.

3.2. O Município de Não-Me-Toque/RS será responsável pelas Licenças necessárias para a extração do cascalho/saibro. Sendo que a exploração da área será planejada adequadamente, de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos.

3.3. A recuperação da área a ser degradada, é de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS, sendo que será recuperada conforme determina a lei, e logo em seguida a extração.

3.4. O corte de vegetação nativa conforme o avanço da lavra, se necessária, apenas poderá ser realizada com a autorização do órgão ambiental competente;

3.5. É expressamente proibido a utilização do fogo.

3.6. A extração do cascalho será parcial, conforme a necessidade do Município de Não-Me-Toque/RS,

em atendimento às requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento ou outra Secretaria Municipal que julgar necessário.

3.7. No momento da exploração, retirada do cascalho/saibro, a Secretaria requisitante, fará a extração da área que estiver localizada mais próxima ao local a ser utilizado o material, evitando assim custos de transporte/deslocamento.

3.8. A área a ser explorada, será de exclusividade do Município de Não-Me-Toque/RS.

3.9. Durante a vigência do contrato administrativo, fica assegurado aos servidores e equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à jazida para exploração..

3.10. É vedado ao contratado interferir junto aos servidores do MUNICÍPIO para destinação do cascalho a localidades e/ou particulares determinados.

3.11. É expressamente vedado ao credenciado e/ou terceiros aproximarem-se do local durante a execução dos trabalhos, devendo manterem uma distância segura. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento donexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

3.12. A aquisição de cascalho/saibro se dará nas seguintes condições:

a) A jazida deverá estar localizada, no máximo, a 25 (vinte e cinco) km de distância dos limites urbanos do Município e com uma extensão mínima de 0,400 hectare;

b) Estar servida de estrada de livre acesso e, se "encravado" em outro imóvel, deverá existir expressa autorização dos proprietários destes quanto à servidão de passagem;

c) Estar devidamente com a matrícula do imóvel (jazida) regular, para verificação de propriedade e localização.

3.13. A Secretaria Municipal de Obras juntamente com a Equipe de Meio Ambiente do Município de Não-Me-Toque, fará a análise da área, acerca da viabilidade quanto a realização dos licenciamentos da área oferecida. Observar-se-á a questão do menor impacto ambiental, e a menor dificuldade para operacionalizar o licenciamento e a recuperação ambiental.

3.13.1. Caso a área não atenda às necessidades e as exigências neste contrato administrativo, não estando apta a obter os licenciamentos necessários para a exploração, o contrato administrativo será rescindido, sem prejuízos tanto para a Contratada, quando pela Contratante.

3.14. Para fins de prorrogação contratual, a Secretaria Municipal de Obras deverá observar o prazo das licenças necessárias para a exploração.

3.15. Havendo mais de um credenciado, a escolha entre os credenciados, ou seja da jazida onde serão extraído o cascalho/saibro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a necessidade de aquisição, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Localização da Jazida: A jazida localizada mais próxima do local onde estão sendo utilizados o cascalho/saibro;

2º Disponibilidade de cascalho/saibro existente na jazida;

3º Rotatividade entre os credenciados aptos a fornecer o cascalho/saibro

3.15.1. A Secretaria Municipal de Obras será responsável em verificar qual o credenciado e jazida que está devidamente licenciada e apta a ser extraído o cascalho/saibro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CRENCIANTE** pagará à **CONTRATADA/CRENCIADA** pelo fornecimento do cascalho/saibro o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR DO METRO CÚBICO (m³)
01	Cascalho/saibro	metro cúbico (m³)	R\$ 4,01

4.2. A **CONTRATADA/CREENCIADA** ficará sujeita aos controles de execução do fornecimento por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de ___ de ___ de 2024**, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE/CREENCIANTE e anuências da CONTRATADA/CREENCIADA, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para fins de prorrogação contratual, a Secretaria Municipal de Obras deverá observar o prazo das licenças necessárias para a exploração da jazida.

4.5. A CONTRATANTE/CREENCIANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de cascalho/saibro, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA/CREENCIADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CRENCIADA

7.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto do presente contrato administrativo;
- b)** Garantir a retirada do cascalho/saibro durante a vigência do contrato, mesmo que a área sobre a qual encontra-se a cascalheira seja vendida para terceiros, mediante averbação em escritura pública.
- c)** Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho/saibro, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente contrato administrativo;
- d)** Efetuar a conferência dos quantitativos mensais de cascalho retirado e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo Município;
- e)** Atender, de forma contratual, as condições e restrições do licenciamento ambiental, do direito da lavra e da recuperação da área;
- f)** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do presente contrato administrativo;
- j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente contrato administrativo;
- k)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- l)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato; e
- n)** A contratada compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CRENCIANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pela retirada e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do presente contrato administrativo;
- b)** Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa;
- c)** Responsabilizar pelo Licenciamento Ambiental nos órgãos competentes para realização da extração do cascalho/saibro, bem como manter as licenças vigentes;
- d)** Todas as despesas referente ao licenciamento ambiental da jazida será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque/RS;

- e) Realizar acompanhamento e retirada do cascalho/saibro, realizando relatórios gerenciais da execução da retirada, que deverão vir assinados pelas partes interessadas;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato administrativo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato administrativo;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- k) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
- l) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- m) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do presente contrato administrativo;
- n) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- p) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente contrato administrativo;
- q) Acordar o cronograma dos serviços a serem executados com a contratada; e
- r) A contratante comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O Fiscal do contrato administrativo responsável pela fiscalização da extração do cascalho/saibro será o servidor Mateus Henrique Barboza, e seu substituto será o servidor Cristiane Clair Lasch.

9.6. O Servidor Cássio Henrique Crestani, Engenharia Ambiental será o fiscal do contrato administrativo responsável pela Licença Ambiental da Jazida, enquanto vigente o contrato administrativo e seu substituto será o servidor Martin Eduardo Von Fruhauf.

9.7. O Gestor do contrato administrativo será o Secretário Municipal de Obras Sr. Edmilson Guadagnin e seu substituto será Paulo Juarez de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por

razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CRENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) A **CONTRATADA/CRENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

e) Fica assegurado à **CONTRATADA/CRENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, esta poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2024 e CREDENCIAMENTO Nº 06/2024 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

15.2. A dotação orçamentária será informada no pedido de compra, no momento da contratação pela secretaria requisitante:

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE ____ DE 2024.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ ou CPF (Se pessoa física):			
Inscrição Estadual (se houver):			
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar o meu **CREDENCIAMENTO** para **“Fornecimento de cascalho/saibro para ser utilizado na manutenção das estradas vicinais, vias públicas e em outros locais definidos pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, a ser extraído de jazida, como forma de cessão de direitos de exploração mineral”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras”, nos item abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR DO METRO CÚBICO (m³)
01	Cascalho/saibro	metro cúbico (m³)	R\$ 4,01

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento de cascalho/saibro, bem como das formas e condições de pagamento;
- 5) Concordo e aceito fornecer cascalho/saibro para os quais estou solicitando credenciamento pelos preços estipulados Edital de Credenciamento nº 06/2024;
- 6) QUE a área ser explorada para a extração de cascalho/saibro possui a extensão de _____ hectare(s);
- 7) QUE a área a ser explorada está servida de estrada de livre acesso;
- 8) AUTORIZO a extração de cascalho/saibro de minha propriedade, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 06/2024;

Não-Me-Toque/RS, de ___ de ___ de 2024.

Nome, identificação e assinatura do representante legal